



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 984, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião/MT, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;
- III. Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026-2029 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III e Anexa III – A à descrição da Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras desta lei.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião - MT, em 21 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação Portaria 004/2025

GABINETE
LEI Nº 984, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião/MT, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026-2029 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III e Anexa III – A à descrição da Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras desta lei.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião - MT, em 21 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Registrar o afastamento da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Srª. **LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS**, Cargo de ENFERMEIRA, por 02 anos a partir **15/10/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Edital Pregão Eletrônico Nº 31/2025, de 30 de setembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 31/2025, de 30 de setembro 2025, com o resultado em favor da empresa: CARVALHO LIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.237/0001-04, valor Global Homologado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); AGRO-PLANTE PLANEJAMENTO RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.283.228/0001-79; valor total homologado: R\$253.192,73 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos)

. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.